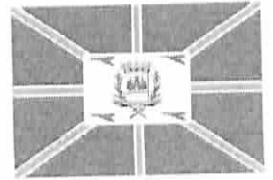




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....110...../ 2015.

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, alterada pelas Leis nºs. 4.263, de 30 de agosto de 2006 e 5.448, de 13 de novembro de 2006.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, alterada pelas Leis nºs. 4.263, de 30 de agosto de 2006 e 5.448, de 13 de novembro de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de natureza colegiada, com atribuições consultivas e normativas, integrante do Sistema Nacional de Cultura, vinculado à estrutura orgânica básica da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), tem a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural no âmbito do Município de Araguari.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

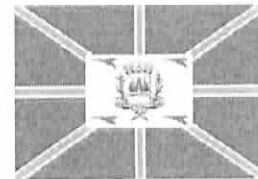
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, alterada pelas Leis nºs. 4.263, de 30 de agosto de 2006 e 5.448, de 13 de novembro de 2006.”

O Art. 216-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012, criou o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instituindo um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.


Dessa forma, o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, criado na forma do art. 1º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, necessita ser readequado, a fim de que sua estrutura esteja em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, de que trata o Art. 216-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012.

O § 2º do Art. 216-A, da Constituição Federal, dispõe constituir a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação, além dos órgãos gestores de cultura, dentre outros instrumentos, os conselhos de política cultural.

Ademais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias, nos termos do disposto no § 4º do Art. 216-A, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 18 de maio de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito



LEI Nº 3.181

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, Minas Gerais, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do magistério, 2 (dois) representantes de entidades culturais, 1 (um) representante da classe estudantil, 1 (um) cidadão de destaque na cultura local e mais o titular da Secretaria de Cultura do Município.

Parágrafo Único - Com exceção do titular da Secretaria de Cultura do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de quatro anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, na oportunidade inicial da investidura dos conselheiros, quatro (4) dos mesmos terão mandatos de quatro anos e os três (3) outros tê-lo-ão de dois anos.

§ 2º - Em caso de vaga, será nomeado conselheiro substituto que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao conselheiro substituído.

§ 3º - Em caso de afastamento do conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear substituto interino, para atuar durante o impedimento do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandatos de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, considerando-se nobilitantes para o conselheiro e de relevante interesse para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3.181, de 31 de março de 1997.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Secretaria de Cultura, compete:

I- formular a política cultural do Município;

II- articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

III- promover, sob competência deliberativa, a proteção e defesa de bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município, mediante ações eficientes, inclusive tombamentos, como também, o controle e a fiscalização sobre intervenções nos citados bens, tombados ou não pelo Município;

IV- promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

V- promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

VI- emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhados por Entidades Culturais do Município;

VII- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos Poderes Públicos Municipais;

VIII- submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovados em plenário;

IX- zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

X- elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, um funcionário do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do Conselho.



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 3.181, de 31 de março de 1997.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari, uma vez constituído e desde que empossados os conselheiros, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao "referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.

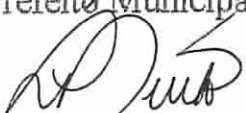
Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, no mínimo mês a mês, sendo por forma escrita e pessoal a convocação que o Presidente fará aos conselheiros, admitidas as vias postais.

Parágrafo Único - As aprovações do Conselho serão pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 1997.


Milton de Lima Filho
Prefeito Municipal


Leda Maria Henriques de Pinho
Secretária de Cultura



Publicada no jornal "Diário de Araguari" em 13.09.06 - Edição 3161.

LEI Nº 4.263

“Inserir modificações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, através de revogações, acréscimos e alterações de dispositivos.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reestrutura-se a Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Cultura de Araguari, mediante revogações, acréscimos e alterações de dispositivos que a integram, a saber:

- I – ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 9º;
- II – ficam acrescentados ao artigo 2º os §§ 1º e 2º;
- III – ficam alterados o “caput” do artigo 2º, o “caput” do artigo 3º e seu § 1º, o artigo 4º, o “caput” do artigo 7º e seus incisos III, VI e VII, bem como o artigo 9º.

Art. 2º - Os dispositivos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que são objeto de alterações e os que lhe são acrescentados, conforme especificação contida nos incisos II e III do antecedente artigo 1º, passam a ter e recebem, em ordem correspondente, as seguintes redações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari será constituído por vinte e um (21) membros titulares e vinte e um (21) membros suplentes, dos quais sete (7) membros titulares e sete (7) membros suplentes serão governamentais, enquanto quatorze (14) membros titulares e quatorze (14) membros suplentes serão não governamentais.

§1º - Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá um (1) titular e um (1) suplente:

- I - Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;
- II – Casa do Artesão;
- III – Centro de Referência Negra;
- IV – Departamento do Patrimônio Histórico;
- V – Secretaria de Educação;
- VI – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII – Secretaria de Meio Ambiente.

§2º - Os membros não governamentais serão constituídos de:

I – quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, representantes da cultura popular e afro-brasileira em Araguari, a saber:

- a) Um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando as Escolas de Samba;
- b) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando o movimento Folia de Reis;





- c) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando os Congados, Moçambiques e Catupés;
- d) um (1) membro titular e um (1) membro suplente representando a modalidade Capoeira;
- II - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da música;
- III - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação da dança;
- IV - dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, para a representação das artes cênicas;
- V - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação das artes plásticas;
- VI - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação do artesanato;
- VII - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação da literatura.
- VIII - um (1) membro titular e um (1) membro suplente, para a representação dos cidadãos aficionados à cultura.”

“Art. 3º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá duração de dois (2) anos, podendo haver uma (1) só recondução para novo mandato de mais dois (2) anos, desde que esta seja solicitada ou aceita pelo ente ou segmento que o respectivo membro representa.

§ 1º - Os conselheiros serão da livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de idoneidade moral e cultural, residentes no Município, sendo que, para o ato da escolha, merecerão especial atenção as indicações do correspondente ente ou segmento.
...”

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Araguari terá um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário geral, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha dos conselheiros, a ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse destes, por aclamação ou, ante aspectos de conveniência e interesse público, por votação secreta ou aberta.”

“Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura de Araguari, em harmonia com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, compete:

...
III - promover moções junto aos órgãos munidos de específica competência, motivando-os a oferecerem proteção e defesa para bens de interesse cultural, artístico e histórico do Município, e apontando ações eficientes, inclusive de tombamento e de controle ou fiscalização em relação aos citados bens;

...
VI - reencaminhar a quem de direito no âmbito da Administração Municipal, ao encontro de análise e deliberação, os pedidos de auxílio financeiro e subvenção que lhe forem formulados por entidades culturais do Município;






VII – solicitar parecer ao Conselho Curador, dentro das atribuições funcionais deste, sobre assuntos e questões de natureza cultural;

...

“Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação, sopesadas as disponibilidades da Administração Municipal e as necessidades do Conselho Municipal de Cultura de Araguari, poderá ceder servidores municipais a este, contanto que se faça de acordo com as específicas normas legais.”

“Art. 11 - Deverá dar-se de pronto, no prazo máximo de até trinta (30) dias contados da publicação desta Lei, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Araguari.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 30 de agosto de 2006.

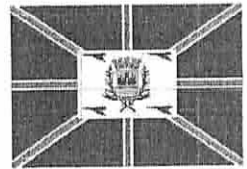

Marcos Antônio Alvim
Prefeito


Cinthia Maria Costa
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura





**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.448, de 13 de novembro de 2014.

“Introduz alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 4.263, de 30 de agosto de 2006.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações na Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 4.263, de 30 de agosto de 2006, conforme consta dos parágrafos e artigo a seguir enunciados.

§ 1º O art. 2º da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 4.263, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com estas alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Araguari passa a ser constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, dos quais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão governamentais, enquanto os demais 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes serão representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros governamentais exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes entes, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I – Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;
- II – Casa da Cultura do Município de Araguari “Abdala Mameri”;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Os membros da sociedade civil exercerão no Conselho Municipal de Cultura de Araguari a representação respectiva dos seguintes seguimentos culturais, a cada qual corresponderá 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I – representação da dança/artes cênicas;
- II – representação da cultura popular;
- III – representação da música;
- IV – representação das artes visuais;
- V – representação da literatura.”

§ 2º Ficam acrescentados os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, ao art. 7º, da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Araguari e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 4.263, de 30 de agosto de 2006, com estas redações:

“Art. 7º ...

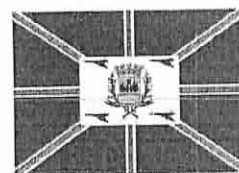
...

VIII- colaborar com a Fundação Municipal de Cultura na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura;

IX- fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**




- X- fiscalizar e avaliar o cumprimento da política cultural e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- XI- apoiar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural e artística;
- XII- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município e emitir pareceres;
- XIII- fiscalizar e deliberar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XIV- avaliar periodicamente as ações promovidas pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, apresentando propostas, contribuindo no desenvolvimento da política cultural do Município.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.181, de 31 de março de 1997, e da Lei nº 4.263, de 30 de agosto de 2006, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de novembro de 2014.


Raul José de Belém
Prefeito


Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC